

**Nome:** GILDA  
**Idade:** 4A 4M  
**Responsável:** Thiago de Souza  
**Veterinário:** Dra. Vitória Ribeiro

**Espécie:** Cão  
**Sexo:** Feminino

**Raça:** Cane Corso  
**Data:** 02/10/2023

## RELATÓRIO RADIOGRÁFICO

(Emitido por Telerradiologia, a partir de imagens em formato DICOM.)

**REGIÕES:** PELVE

**SUSPEITA/HISTÓRIA/SINAIS CLÍNICOS:** displasia coxofemoral

**PROJEÇÕES:** Laterolateral e ventrodorsal.

### COMENTÁRIOS:

- Articulações coxofemorais incongruentes
- Cabeça e colo femorais irregulares e com sinais de remodelamento ósseo. Presença de esclerose óssea subcondral em cabeças femorais e acetábulos;
- Reduzida cobertura acetabular de ambas as cabeças femorais;
- Ângulo de Norberg da articulação coxofemoral direita: 89 graus.  
Ângulo de Norberg da articulação coxofemoral esquerda: 91 graus.
- Ílio, ísquio e púbis dentro da normalidade bilateralmente;
- Canal pélvico preservado;
- Articulações sacroilíacas sem alterações radiográficas;
- Discreta entesofitose em sesamóide medial do gastrocnêmio direito.

### IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

**Doença articular degenerativa coxofemoral bilateral, compatível com displasia coxofemoral.**

**Segundo a classificação pelo ângulo de Norberg para displasia coxofemoral, articulações coxofemorais classificadas em displasia severa (H.D +++ ) em membro pélvico direito e displasia moderada (H.D ++ ) em membro pélvico esquerdo.**

*Observação: Este é um laudo provisório, para fins diagnósticos e terapêuticos. O laudo oficial para classificação do grau de displasia coxofemoral com fins reprodutivos e de registro em associações de criadores é somente emitido pelo colégio brasileiro de radiologia veterinária. Para este intuito, o exame radiográfico deve ser encaminhado à ABRV (Associação Brasileira de Radiologia Veterinária).*



Documento assinado eletronicamente por **M.V. Alex Silveira Uchôa**, CPF: , CRMV-SP: 51002, em **04/10/2023 18:33:06**, horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital de acordo com as disposições normativas da ICP-Brasil - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, instituída pela Medida Provisória nº 2200-2 de 24/08/2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://verificador.iti.gov.br/>